Projéto de Lei Nº 사이기용



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI NO 2.616, DE 21 DE OUTUBRO DE 1981

(Acrescenta um Paragrafo ao Artigo 79, da Lei nº 2.506, de 11 de março de 1980, e da outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - O Artigo 79 da Lei n9 2.506 , de 11 de março de 1980, fica acrescido do seguinte Paragrafo:

"Paragrafo Unico - No caso de imovel loca lizado em esquina, e que se constitua na unica propriedade do contribuinte, o que deverá ser comprovado através de certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imoveis da Comarca, este responderá apenas pelo custo da pavimentação da frente do imovel, responsabilizando-se a Prefeitura pela pavimentação da testada lateral"

ARTIGO 29 - 0 Artigo 10 da Lei nº 2.506, de 11 de março de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 10 - Os proprietários relacionados na forma do Artigo anterior serão intimados pela Prefeitura, para, no pra zo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação, optarem pela cela bração de acordo com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MOGI DAS CRUZES - CO DEMO, ou sujeitarem-se, após a conclusão dos serviços, à cobrança, pela Prefeitura, na forma da legislação tributária aplicavel".

ARTIGO 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de outubro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAN COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.616/81 - FLS.02

DIRČEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administra

ção - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais de - Portaria Municipal em 21 de outubro de 1981.